



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Hortênsias, 1235, Centro, Porto Barreiro, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.641.655/0001-01, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. **ARMINDO RIGO**, Cédula de Identidade nº 3.926.143-0 SSP/ES e CPF nº 373.347.359-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **A.T. OLIVEIRA - PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.119.232/0001-38, com sede na Rua Ucrânia, 625. Bairro Xurupita. Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-0, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr. **ANDERSON TAVARES OLIVEIRA**, Identidade nº 8.418.279-6 SSP-PR, CPF nº 058.294.489-98, residente Rua Ucrânia, nº 625, Bairro Vila Xurupita. Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE PRISMAS PARA MESA E QUADROS PARA GALERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR.**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 01/2025, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, I (ou II), da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE PRISMAS PARA MESA E QUADROS PARA GALERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especiais, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n.º 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. – A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

3.1. A vigência deste Contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura e encerramento em 31/12/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de **R\$ 3.663,00** (três mil e seiscentos e sessenta e três reais), *conforme tabela constante no Anexo I.*

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura** devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Porto Barreiro/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Porto Barreiro, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

- Elemento despesa: **33903000000 – Material de consumo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PARANÁ

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre **10% (dez por cento)** do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 01% (um por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os demais preceitos:

7.1.1. Para os itens de 2 e 3 do ANEXO I, o prazo de entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da assinatura do contrato, em remessa única.

7.1.2. Para o item 1 do ANEXO I, o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias contados da expedição da Autorização de Fornecimento, que será expedida sob demanda.

7.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Barreiro/PR, 08 de maio de 2025.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR
Armindo Rigo

CONTRATADA
A.T. OLIVEIRA - PLACAS
Anderson Tavares Oliveira

Testemunhas:

1ª _____ – CPF: _____

2ª _____ – CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

ANEXO I

ITEM	COD	PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	28546	Prismas para mesa em bronze laminado dourado 0,8mm gravação em baixo relevo, brasão em cores, texto em preto, moldura de alumínio e veludo, na medida de 26x9,4 cm	09	UN	R\$145,00	R\$ 1.305,00
2	28547	Quadro do Poder Legislativo e Executivo em aço inox, gravado em 0,8mm de espessura, gravação em baixo relevo, com 11 fotos coloridas, moldura de alumínio, veludo e vidro, na medida de 73x53cm.	01	UN	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
3	28548	Quadro para galeria de presidente em aço inox, gravado em baixo relevo moldura de alumínio e veludo, na medida de 34x40 cm.	03	UN	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.663,00
(três mil seiscentos e sessenta e três reais)